

A EVOLUÇÃO DA MULHER NA SOCIEDADE E OS CRIMES PASSIONAIS

Ana Luíza Saraiva Simplício¹

João Batista Machado Barbosa²

RESUMO

O presente artigo tem como diretriz inicial relatar a evolução da sociedade juntamente com a inserção da mulher nesse contexto, evidenciando que a igualdade de gêneros serviu para modificar o entendimento dos tribunais acerca do que realmente são os crimes passionais. A emblemática do artigo é explanar os aspectos jurídico, criminológico e vitimológico desse tipo de crime. Ainda assim, levando em consideração que as mulheres são as principais vítimas dos crimes passionais, o exposto trará um estudo sobre a evolução das mulheres na sociedade que conduzirá o estudo à análise de 03 (três) crimes passionais ocorridos no Brasil. A oposição da classe feminina a respeito da violência de gênero mudou de forma significativa o tratamento acerca de como o crime passionai era visto pela sociedade e pelos Tribunais. Outro ponto que será abordado envolve a defesa da honra, muito usada pelos advogados de defesa com o objetivo de obter resultados satisfatórios. Encerrará com a análise das teses de acusação, defesa e a atuação do Tribunal do Júri nos casos dos crimes passionais.

Palavras-Chave: Evolução da sociedade; Classe Feminina; Aspectos Jurídicos; Teses; Tribunal do Júri.

ABSTRACT

This article has as initial guideline report the evolution of society along with the inclusion of women in this context, demonstrating that gender equality has served to modify the understanding of the courts about what really are crimes of passion. The flagship of the article is to explain the legal aspects, criminological and vitimológico this type of crime. Still, taking into account that women are the main victims of crimes of passion, the above will bring a study on the evolution of women in society that will lead the study to the analysis of three (03) crimes of passion occurred in Brazil. The opposition of the female class about gender violence changed significantly the treatment about how the crime of passion was viewed by society and by the courts. Another issue that will be addressed involves the defense of honor, much used by defense lawyers in order to obtain satisfactory results. It closes with the analysis of the prosecution arguments, defense and the role of the jury in cases of crimes of passion.

Keywords: Society Evolution; Women's class; Legal Aspects; Theses; Jury court.

¹ Graduanda do 4º ano do Curso de Direito do Centro Universitário do Rio Grande do Norte- UNI-RN. E-mail: analuzassimplicio@hotmail.com

² Professor Orientador do Curso de Direito do Centro Universitário do Rio Grande do Norte- UNI-RN. E-mail: jbmb@uol.com.br

1. – INTRODUÇÃO

Uma das temáticas mais debatidas na atualidade é a violência contra a mulher. O objetivo desse trabalho é despertar a atenção da sociedade para a ocorrência dos crimes passionais e levantar a problemática que os envolve, encarando os crimes passionais de acordo com as perspectivas atuais e evidenciando todo o desenvolvimento da mulher ao longo dos anos.

De acordo com Luiza Nagib Eluf, “crimes passionais são aqueles que envolvem pessoas que têm ou já tiveram um relacionamento amoroso, afetivo ou sexual e que se desentenderam a partir de determinado momento da vida em comum”.

Homicídio passional é a fraseologia atribuída para caracterizar o homicídio que é cometido em virtude da paixão. Essa paixão intitulada, é compreendida como sendo uma forte emoção, que na maioria dos casos, se comportou como uma paixão agressiva, dominadora e marcada pelo sentimento de posse. A visão da sociedade acerca do homicídio passional até pouco tempo era mirada como sendo algo “patriarcal”, visto que acreditavam que a traição careceria de punição e essa sanção deveria ser através da morte de quem traiu. O desamarrar desse passado sobrevém a passos lentos, é fato, mas já há muito que ser comemorado.

A evolução da mulher na sociedade é algo significativo, assim como os direitos que foram adquiridos ao longo dos anos. O fato é que os crimes passionais ainda crescem. Em paralelo a isso, pode-se dizer que os homicidas passionais passaram a receber um tratamento mais rigoroso, visto que, há muito tempo a sociedade brasileira já almejava por uma modificação nas punições dos homicidas passionais.

O crescente desenvolvimento da mulher na sociedade e a igualdade de gêneros, assim como a modificação da Lei n. 8.072/90 (lei de crimes hediondos), foram fortes precursores para que a sociedade brasileira evoluísse no modo que enxergava os crimes passionais. Os homicídios passionais passaram a ser qualificados em sua grande maioria e com isso a pena de reclusão tinha que ser cumprida em regime integralmente fechado, deixando para trás a benevolência que o judiciário tinha em facilmente absorver esses homicidas e em considerar boa parte dos homicídios passionais como privilegiados e consequentemente diminuindo as penas dos criminosos.

Apesar de toda evolução no decorrer dos anos e das melhorias obtidas quanto à garantia de direitos, os casos de homicídio contra as mulheres continuam crescendo.

Segundo o Centro de Referência da Mulher de Araraquara (SP) os casos envolvendo mulheres nos crimes passionais tiveram um aumento de 250%. No primeiro semestre do ano passado, a média de atendimento era 02 (dois) por semana. No segundo semestre de 2012, a média passou para 01 (um) atendimento por dia.

Apesar dos crimes passionais ainda se fazerem presentes no cenário brasileiro não deixa de ser fato que a sociedade se desenvolveu, dado que, as condutas relacionadas a violência contra a mulher passaram a sofrer bastante reprovação social. É necessário reconhecer que apesar das aplicações de algumas penas terem sido brandas, ainda assim existiu uma condenação e a tolerância foi enfim, deixada de lado e as condenações dos homicidas passionais cada vez maiores.

Como dito anteriormente, a violência de gênero ainda se encontra presente no cotidiano em virtude dos resquícios de uma cultura retrograda, entretanto, nada do que foi realizado até hoje foi infundamentado. Muitas mudanças aconteceram, progressos foram vistos, e atualmente a visão acerca dos homicídios passionais é completamente diferente de antes. Na prática, o crime passionais só deverá diminuir quando a sociedade, de forma ampla, deixar de lado os valores patriarcais cultivados e efetivamente enxergar a violência de gênero como algo lesivo a sociedade e, sobretudo ao direito a vida.

O Art. 5º, caput da Constituição Federal de 1988, assegura a todos aos brasileiros e estrangeiros residentes no Brasil, o direito à vida: “Art. 5º. Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade”.

As jurisprudências dos Tribunais Brasileiros entendem que quem mata motivado por ciúme, vingança ou ódio age com torpeza, uma vez que, o direito à vida se sobressai sobre todos os elementos que são comumente elencados nas teses de defesas que versam sobre crimes passionais. Quem ama não mata. Quem mata comete o fato ilícito motivado por uma série de sentimentos, mas nunca, matará por amor. Poderá matar por ódio, frustração, vingança e pelos demais sentimentos que estão relacionados a pessoas narcisistas, sociopatas e/ou frustradas mas, nunca, matará por amor.

Finalmente, o presente trabalho tem a finalidade de discorrer sobre as questões culturais e jurídicas que envolvem o tema em estudo. O segundo capítulo se

desmembrará dando início à análise histórica e cultural da mulher na sociedade sob uma ótica geral, trazendo observações a cerca da culpabilidade do homicida passional. O terceiro capítulo trará um breve resumo de 03 (três) casos de crimes passionais célebres que se tornaram famosos no Brasil, onde serão apontadas as semelhanças que eles possuem entre si. O quarto capítulo terá observações voltadas para o lado psicológico dos criminosos passionais, onde o narcisismo e a diferença entre amor e ódio serão evidenciados. O quinto capítulo versará sobre os aspectos jurídicos do tema, percorrendo sobre o papel do Ministério Público assim como o do advogado de defesa e por fim será mencionado o tribunal de júri como instituto competente para julgar os crimes dolosos contra a vida.

E nas considerações finais, por último, são apresentadas as principais conclusões à cerca de tudo o que foi debatido no estudo do presente artigo.

2.0 – ASPECTOS GERAIS

A violência registrada todos os dias pelos meios de comunicação nos fazem perceber que os crimes passionais estão inseridos em todas as camadas da sociedade. A coletividade sempre foi palco de erros disfarçados de amor e ciúme imprudente. No momento em que a paixão se precipita ao extremo, liquidando o objeto de seu desejo, haveria explicação para esse fato? O Código Penal Brasileiro não afasta a responsabilidade de quem lesa ou de fato mata instigado pela emoção ou paixão, de outra maneira, a paixão não exclui a imputabilidade penal do art. 28, inciso I.

Ao definir a conduta como qualificada, é necessário mostrar que a ação é consequência de uma acentuada paixão, somente em determinados casos a conduta privilegiada prevista no § 1º, do art. 121 é aceita, em razão de que é necessário dispor do pressuposto de “violenta emoção” após injusta provocação da vítima.

O homicídio passional nunca deixará de ser um retrocesso de uma anomalia social. Não há defesa da honra ou forte emoção que sejam capazes de justificar ou apontar motivos coerentes que permitam ou até mesmo isentar esses crimes de receberem suas devidas punições. Nada mais é, do que o retalho de uma sociedade de cultura antepassada que lesa os direitos fundamentais assegurados pela CF/88.

Veementemente é possível notar que os advogados criminais sofrem um dilema para efetivamente provar que o sujeito ativo da relação agiu motivado por violenta emoção ou injusta provocação da vítima. Na maioria dos casos, os crimes passionais são muito bem arquitetados, produtos de dedicação, ricos de detalhes pensados. Partindo desse pressuposto, não seria possível que um determinado crime “pensado e executado” fosse caracterizado como violenta emoção, uma vez que, o crime foi planejado nos seus mínimos detalhes.

O judiciário exercia um papel de benevolência com os homicidas passionais, cujo acontecimento se solidificou na abstração de que os crimes passionais se motivavam por uma paixão embriagada de ciúme, posse e muitas vezes positivada na não aceitação do fim do relacionamento amoroso. Os criminosos natos se diferenciam pela ausência do senso moral e pelo descuido das consequências de suas ações. Segundo Lombroso, “o criminoso nato manifesta insensibilidade perante o sofrimento e os danos causados à vítima, nenhuma aversão ou remorso pelo delito praticado e total indiferença às penas cominadas na lei”. Nesse caso, a relação do estado emocional do assassino como condição redutora ou atenuante deve ser minuciosamente discutida pelo aplicador do direito.

2.1 – CONDIÇÃO DA MULHER NA SOCIEDADE E EVOLUÇÃO DA INDEPENDENCIA FEMININA

Por muito tempo a sociedade alimentou a cultura machista que rotulava a mulher como um ser inferior e até mesmo incapaz de exercer atividades que não fossem ligadas a estrutura familiar. Por décadas a mulher foi vista como uma propriedade do marido, como alguém que não podia exprimir suas vontades, sendo submissas aos seus maridos. É necessário que se diga que esse pensamento retrógrado não foi extinto do ponto de vista da coletividade. Porém, graças aos movimentos feministas e lutas diárias, as mulheres puderam ter seus direitos equiparados em grau de igualdade.

Quando falamos relações de Gênero, estamos falando de poder. À medida que as relações existentes entre masculino e feminino são relações desiguais, assimétricas, mantêm a mulher subjugada ao homem e ao domínio patriarcal (COSTA, 2008)

A sociedade alimentava maneiras machistas de comportamento, onde os valores femininos eram simplesmente silenciados. A mulher representava estética, filhos e uma casa bem cuidada. Eram meras coadjuvantes de um cenário onde apenas homens podiam assumir um papel principal. Quanto mais seus princípios eram abafados mais a mulher era colocada em uma classe inferior. É fácil perceber que quanto mais retrógrado é o país, mais a mulher é posta em segundo plano e rebaixada, socialmente falando, porque muitas culturas não reconhecem a importância real da mulher.

Assim, a mulher veio cumprir seu papel de companheira, de alento para os dias difíceis do homem; já nasceu dependente dele, veio da sua costela não como sujeito individual que pudesse ter idéias próprias, decidir, ser autônoma, mas com a doçura e a candura de quem está pronta para servir ao seu senhor (LOPES, 2010, p.98).

As mulheres sempre exerceram um papel muito importante na sociedade por isso o processo de valorização da imagem feminina é de grande valia. Há décadas atrás não era comum as mulheres terem condutas muito diferentes umas das outras, visto que, desde muito novas elas já aprendiam que tinham que seguir corretamente aquilo que a sociedade da época direcionava. As mulheres não eram respeitadas por seus maridos, não tinham vozes ativas dentro das suas casas, eram verdadeiras marionetes nas mãos dos homens, que ditavam todas as condutas que elas deveriam ter.

Por muitos e muitos anos as mulheres sofreram com a falta de autonomia das suas próprias vidas. As mulheres das sociedades passadas eram direcionadas para a manutenção do ciclo familiar e realização de tarefas menos perigosas do que as dos homens, como por exemplo: plantações e cuidar de animais. Os direitos que foram adquiridos pelas mulheres são frutos de embates e lutas contínuas por igualdade e equiparação. Para que tudo estivesse como está nos dias atuais, foram muitas manifestações, passeatas e mulheres encorajadas que deram suas vidas em prol de uma luta que valeria a pena.

O critério de sexo tem sido fundamental para demarcar a menos valia das mulheres traçando, ao longo dos séculos, um caminho de menor titularidade. Se na Grécia Antiga as mulheres e os escravos estavam excluídos dos direitos de cidadania, era, entretanto, teoricamente possível ao escravo alcançar a liberdade em virtude de feitos heróicos.

Mas, para as mulheres não havia possibilidade de superar sua condição de sexo. Também no Império Romano eram excluídas da esfera política e subordinadas ao homem no âmbito da vida privada, com base no do conceito de *pater familiae*. (PITANGUY, 2010, pág. 24).

Embora a Proclamação da República tenha acontecido em 1889, somente em 1932 as mulheres conquistaram o direito de votar, isso tudo era reflexo de uma sociedade patriarcal, onde as mulheres eram postas em segundo plano. Em 1934, foi eleita a primeira deputada, Carlota Pereira Queiróz³, que elaborou o primeiro projeto sobre “a criação de serviços sociais” e idealizou a emenda que viabilizou a fundação da Casa do Jornaleiro e o Laboratório de Biologia Infantil. Em 1960 o cenário feminino começou a sofrer bastantes modificações, as mulheres passaram a trabalhar nas fábricas e deixaram para trás a ideia de que o serviço das mulheres se limitava a serem apenas donas de casas e mães de família.

O direito ao voto feminino constituiu uma das principais lutas pelos direitos humanos das mulheres nas primeiras décadas do século XX. Esta luta adquiriu contornos diversos nos diferentes contextos em que se desenvolveu. No Brasil, a luta pelo sufrágio, conquistado em 1932, foi marcada por um formidável trabalho de advocacy, no qual Bertha Lutz, cuja trajetória é recuperada por Branca Moreira Alves (1980), foi uma de suas maiores expoentes.⁹ Bertha Lutz desempenhou também papel relevante na defesa da inclusão dos direitos da mulher na Carta das Nações Unidas, inaugurando um padrão de atuação simultânea nas esferas nacionais e internacionais, que vai caracterizar o movimento de mulheres do Brasil nas últimas décadas do século XX. (PITANGUY, 2010, pág 28).

A luta não parou com o direito adquirido do voto e salário. Elas lutaram sobretudo por uma sociedade onde elas não fossem julgadas o tempo todo e impedidas de expor suas opiniões, que tivessem suas ideias e vontades respeitadas, sem temer nenhum tipo de represália. Podemos perceber que os ideais das mulheres eram basicamente os mesmos: busca por equidade, um mundo igual para homens e mulheres. A verdade é que nenhuma mulher quer ser vista como um homem, mas todas querem ter os mesmos direitos que os homens. As mulheres contribuem diariamente com seus valores nos mais

diversos aspectos, seja no familiar, intelectual, político. O desejo é uníssono, que a cultura do machismo, que foi cultivada de geração em geração, tenha fim e que o mundo como um todo, reconheça o valor que a mulher representa para a sociedade.

O sexo feminino sempre foi associado a ideia de fragilidade, mas, no transcorrer do tempo, as mulheres começaram a executar atividades que eram realizadas unicamente por homens, como por exemplo, a de motorista de ônibus. Através de pequenas mudanças como essas, muitas passaram a ser respeitadas pelo que realmente são. Infelizmente até os dias atuais o corpo da mulher sofre uma grande vulgarização por parte das mídias sociais, o que faz com que idealizem as mulheres como produtos a serem consumidos pelos homens. Enquanto a ideia de mercadoria estiver inserida no contexto social, sem sombra de dúvida, a imagem da mulher ainda continuará sofrendo prejuízos. Ademais, ao longo do tempo a sociedade vem mudando significativamente a forma como delimita sobre assuntos inerentes as mulheres.

Os movimentos de luta em favor da valorização das mulheres devem continuar existindo, a fim de que possam cada vez mais trazer para o nosso meio social não somente a ideia, mas sim a efetivação da igualdade e, sobretudo de respeito entre homens e mulheres.

Na sociedade atual, as estatísticas mostram que mulheres que possuem maior grau de escolaridade têm menos filhos, ou seja, há uma redução na taxa de natalidade; casam-se mais velhas e possuem uma qualidade e expectativa de vida maior. Vale salientar que os desejos das mulheres muito se têm a ver com o nível de instrução e também com o contexto em que estão inseridas, uma vez que, no mundo existem vários tipos de culturas e em algumas delas, as mulheres ainda exercem puramente o papel de submissão. Essa relação que envolve o universo das mulheres tem sido bastante discutida no meio social, como demonstra Jacqueline Pitanguy:

Porque as mulheres têm sido privadas, ao longo dos séculos, do exercício pleno de direitos humanos e submetidas a abusos e violências, tanto em situações de guerra como no espaço da vida familiar e doméstica, seu papel tem sido de grande relevância na ampliação do alcance dos direitos humanos. Questões que sempre fizeram parte da sua agenda, como a violência doméstica, os direitos sexuais e reprodutivos, direitos sociais específicos da mulher, como o

de herdar e ser proprietária, muito restringido em países islâmicos, a violação de sua integridade física, entre outros, vem sendo colocadas por estes movimentos nas pautas de discussões das Nações Unidas. (PITANGUY, 2010 , pág. 31).

Não obstante, é necessário analisar que mesmo tendo acontecido todas essas modificações no desempenho da mulher frente à sociedade, ainda há um forte preconceito de gênero relativo a diferença de salários, mesmo quando desempenham funções iguais às de alguns homens. Nesse contexto, a ideia de que atividades domésticas diárias são funções propriamente ditas das mulheres ainda permanecem no contexto social, ou seja, é um forte reflexo do machismo cultivado dentro da coletividade passado de geração para geração.

Do mesmo modo, é fácil perceber que a questão da violência contra a mulher é um sério problema que precisa ser enfrentado e prontamente combatido. Apesar da “Lei Maria da Penha” ter um notório significado para a sociedade e para a luta em defesa da plenitude da mulher, é apenas o começo de uma luta que segue.

2.2 – CULPABILIDADE E APLICABILIDADE DA LEI 11.340/06

A culpabilidade é a possibilidade de validar alguém como culpado pelo exercício de determinada transgressão penal, a responsabilidade presente nos crimes pode ser enquadrada nos aspectos subjetivos desse contexto.

De acordo com conceituação de Luiz Regis Prado:

A culpabilidade é a reprovabilidade pessoal pela realização de uma ação ou omissão típica e ilícita. Assim, não há culpabilidade sem tipicidade e ilicitude, embora possa existir ação típica e ilícita inculpável. Devem ser levados em consideração, além de todos os elementos objetivos e subjetivos da conduta típica e ilícita realizada, também, suas circunstâncias e aspectos relativos à autoria. (PRADO, 2007, pág 408).

Nos dias atuais, a doutrina majoritária conceitua o crime como fato típico, antijurídico e culpável, adotando a teoria tripartida do delito. O crime, para Guilherme de Souza Nucci, partidário dessa teoria aduz que:

trata-se de uma conduta típica, antijurídica e culpável, vale dizer, uma ação ou omissão ajustada a um modelo legal de conduta proibida (tipicidade), contrária ao direito (antijuridicidade) e sujeita a um juízo de reprovação social incidente sobre o fato e seu autor, desde que existam imputabilidade, consciência potencial de ilicitude e exigibilidade e possibilidade de agir conforme o direito. (NUCCI, 2007, pág 160).

O ato fundamentado psicologicamente acerca do início do juízo de culpabilidade é do autor, e está presente no seu próprio discernimento, porém o reconhecimento para refutar a culpa quem realiza é o magistrado. Isso deixa evidente a culpabilidade como fator preponderante no juízo e faz-se necessário, uma vez que, a culpabilidade é o terceiro requisito a ser analisado no crime, até mesmo como meio de definição individual da pena e também da isonomia coletiva de uma sociedade que constata os princípios da Constituição e reconhece a integridade dos cidadãos conjuntamente com a dignidade da pessoa humana.

O nosso Código Penal Brasileiro se filiou a Teoria Limitada da Culpabilidade. Essa teoria possui como seus requisitos: imputabilidade, potencial consciência da ilicitude e exigibilidade de conduta diversa. Vale ressaltar que a imputabilidade dispõe de causas excludentes, são elas: doença mental, desenvolvimento mental incompleto, desenvolvimento mental retardado e embriaguez completa proveniente de caso fortuito ou força maior.

Explicando a teoria, ensina Welzel:

A teoria da culpabilidade elimina os elementos subjetivo-psíquicos e retém somente o elemento normativo da reprovabilidade. Neste processo, nenhum dos elementos anteriores se perdeu, cada um passa a ocupar seu lugar mais adequado sobre a base de compreensão da estrutura finalista da ação, com a qual nos capacitamos para as soluções mais corretas, nos problemas de participação, da culpabilidade, do injusto, da lesão de diligência, do erro de proibição etc. portanto, as objeções repetidas contra a teoria da ação finalista da

‘subjetivação do injusto’ ou do ‘esvaziamento do conceito de culpabilidade’ são completamente infundadas. (WELZEL, pág. 555).

A lei 11.340/06, popularmente conhecida como Lei Maria da Penha, foi uma homenagem a Maria da Penha Fernandes, a mulher que pugnou por 20 anos para ver seu agressor atrás das grades. Maria da Penha Fernandes sofreu mais de uma tentativa de homicídio por parte de seu esposo, o professor universitário Marco Antonio Herredia Viveros. Mesmo após decorridos 15 anos, a justiça brasileira não havia se posicionado a respeito do caso, então as ONGs começaram a intervir no intuito de pressionar para que o caso de Maria da Penha fosse levado para a OEA (Comissão Interamericana de Direitos Humanos). A partir de então, pela primeira vez, a denúncia de violência foi recepcionada.

O Brasil também sofreu imposições em virtude da negligência e omissão no que diz respeito à violência doméstica no país. Foi aconselhado que criassem uma legislação capaz de combater esse tipo de violência. Todos esses acontecimentos foram fatores de imensurável importância para que a Lei 11.340/06 fosse efetivamente criada e colocada em prática.

A tão esperada Lei 11.340/06 só entrou em vigor no mês de setembro do ano de 2006 e trouxe consigo a modificação da concepção das pessoas e do judiciário acerca da matéria da violência contra a mulher, essa matéria deixou de ser vista como um crime de menor potencial ofensivo e as penas que antes eram mais brandas, como por exemplo, pagamento em cestas básicas e pequenas multas, e ganhou maior grau de severidade e respeito. Nesse contexto incorporou-se também a violência psicológica, patrimonial e o assédio moral.

O art. 1 da Lei 11.340/06 menciona que “o intuito da lei é criar mecanismos que proíbam e previnam a violência contra a mulher”. Mesmo cerca de 09 (nove) anos após a criação da Lei Maria da Penha, analisando cuidadosamente os fatos do nosso cotidiano, podemos perceber que o cenário da violência contra a mulher ainda está bastante inserido em nosso meio social. Destarte, é importante que seja dito que no quesito “informação”, a sociedade se encontra bem informada e a Lei Maria da Penha tem uma importância enorme na disseminação do conhecimento principalmente para as mulheres.

O parágrafo 1, do art. 3 da Lei Maria da Penha menciona que “é dever do poder público a garantia de políticas que busquem a efetivação dos direitos humanos para todas as mulheres no que tange as relações domésticas e familiares”. Nesse contexto o real sentido da lei é resguardar as mulheres de todo e qualquer tipo de discriminação, violência ou abuso. Busca colocar a classe feminina em um patamar de igualdade e, sobretudo de integridade física, emocional e social.

A Lei Maria da Penha, apesar de ter sido um grande avanço para jogar luz nesse fenômeno que é a violência penal, não alterou, no Código Penal, o tipo mais grave contra o bem jurídico mais precioso, que é a vida. Em relação a homicídios, ela trouxe apenas um agravante quando o caso envolvesse violência doméstica. Mas o que temos observado é que ainda hoje as teses de legítima defesa da honra e de violenta reação do agressor à justa provocação da vítima são apresentadas no momento do julgamento e ainda hoje são acolhidas. (CRUZ, Elaine Patrícia. Campanha pede que feminicídio seja incluído no Código Penal. Publicado em: 07 ago. 2014)

É possível perceber que a Lei Maria da Penha ainda precisa ser aprimorada no que diz respeito aos fatos mais graves, como por exemplo: o feminicídio. O que não deixa de ter sido um forte impulsionador de combate ao que diz respeito a crimes dessa natureza. Na realidade em que o Brasil se encontra é notória a carência de normas mais severas que possam de fato dar subsidio para que as penas sejam aplicadas rigorosamente.

A Lei 11.340/06 possui um grande rol de medidas de urgências que devem ser tomadas pelo ente federativo nos casos de violência doméstica e familiar, onde o interesse preponderante é o de garantir uma vida onde não haja violência. Ao estado conjuntamente com o poder judiciário fica incumbido o dever de combater o agressor e atuar de forma incontinente, para que a vítima tenha seus direitos e garantias fundamentais resguardados. A vítima da violência poderá solicitar os meios convenientes com a finalidade de assegurar a sua integridade e a autoridade policial responsável tem o prazo de até 48 horas para encaminhar os documentos necessários para que o magistrado tome conhecimento e defira uma decisão.

É importante salientar que a partir do momento em que o juiz reconhecer a necessidade do pedido, poderá demandar a qualquer tempo uma assistência policial a fim de resguardar a integridade física e psicológica da vítima.

3.0 – CASOS CÉLEBRES DE CRIMES PASSIONAIS

Alguns casos envolvendo os crimes passionais ganharam muita popularidade em razão da grande repercussão que sobreveio na época. As fortes divulgações desses crimes buscavam sobretudo equiparar os direitos dos homens e das mulheres, trazendo para o cenário dos crimes passionais a ideia de que quem mata não mata por amor, mas sim por causas que nada tem a ver com o amor.

Na década de 70, uma organização feminina denominada “SOS Mulher” deu início a uma tarefa de embate a repressão e a este tipo de transgressão. Foi então que surgiu o lema “Quem ama não mata”, onde o intuito era assegurar o direito da mulher e, sobretudo fazer com que as punições deixassem de serem brandas e passassem a serem vistas como algo que realmente mereceria uma punição com mais vigor.

Serão brevemente narrados 03 (três) casos de crimes passionais que foram justificados como sendo “motivados pelas paixões”, bastante divulgados e também causaram grande revolta na sociedade brasileira. A finalidade desse estudo é evidenciar que o amor real não leva a uma conduta criminosa e que a tese da legítima defesa da honra não deve ser utilizada e, sobretudo aceita como fundamento para o homicídio.

3.1 - EUCLIDES DA CUNHA LIMA E ANNA CUNHA

No dia 15 de agosto de 1909 – RJ, Euclides da Cunha Lima que era professor de lógica e autor do livro “Os Sertões”, na tentativa de matar o tenente do Exército, Dilermando de Assis, amante da sua esposa Anna Cunha, acabou que o próprio Euclides foi quem foi morto.

No dia 14 de agosto de 1909, Euclides da Cunha, percebendo o grande desinteresse de sua esposa, teve uma noite muito conturbada e estava visivelmente descontrolado. Nessa mesma noite, Anna e os filhos Sólon e Luiz não voltaram para

dormirem em casa, no bairro de Copacabana, com isso o sentimento de vingança contra o homem que lhe “roubara” sua esposa aumentava cada vez mais e ele queria resolver a situação de uma vez por todas. Ao amanhecer, Euclides procurou saber com uma das tias do tenente que atendia pelo nome de Angélica Rato o endereço da casa onde morava Dilermando. Era certo que Anna havia pernoitado com o tenente. Apesar da visível aparência de descontrole de Euclides, Angélica forneceu o endereço do sobrinho e os indícios mostram que talvez ela quisesse mesmo ver “o circo pegar fogo”.

Antes de se dirigir a casa de Dilermando, Euclides passou na casa de um vizinho e pediu uma arma de fogo emprestada. A desculpa para pedir a arma foi “esfarrapada”, uma vez que, Euclides alegou que estava perseguindo um cachorro louco. Mesmo sem ser convencido pela desculpa de Euclides, o vizinho emprestou. Todas as pessoas para quem Euclides pediu algum favor colaboraram para que o seu acerto de contas fosse anunciado.

Euclides chegou a casa de Dilermando, com a arma no bolso, e disse em alto e bom som “Vim para matar ou morrer”. Todos estavam tomando o café da manhã posto sob a mesa quando ouviram a voz assustadora de Euclides. Anna e os filhos recolheram-se ao quarto das empregadas e Dilermando subiu para o seu aposento com o intuito de vestir-se melhor, visto que, estava em mangas de camisa e não queria receber Euclides com aqueles trajes. Rapidamente a porta do quarto de Dilermando se abriu, era Euclides, visivelmente transtornado e intencionado a matar ou morrer, com a arma em punhos. Dilermando só teve tempo de dizer “que isso Doutor?”, pois logo em seguida Euclides atirou na virilha de Dilermando e o disse “bandido, desgraçado, mato-o”. Começou uma luta corporal entre os dois na tentativa de Dilermando desarmar Euclides, foi quando aconteceu o segundo tiro que mais uma vez feriu o tenente. Esse segundo tiro fez com que Dilermando caísse no quarto.

Euclides atirou a queima roupa e feriu na nuca, Dinorah, irmão do tenente Dilermando. Apesar de estar gravemente ferido, Dilermando, reuniu forças e conseguiu pegar um revólver e teve oportunidade de atirar em Euclides uma vez que, Euclides estava de costas para Dilermando. E mesmo assim, resolveu atirar na direção contrária com o intuito apenas de assustar. Durante essa confusão, Euclides atira pela terceira vez, ferindo Dilermando nas costelas. Quando Dilermando viu que estava prestes a morrer, atirou em Euclides, atingindo-o no ombro. A troca de tiros continuou e Dilermando acertou novamente Euclides, que correu e caiu no jardim. Dilermando

estava ferido nos dois pulmões, no diafragma e no fígado. Mesmo assim, carregou Euclides até a cama. Euclides morreu e Dilermando sobreviveu. E todas as pessoas se revoltaram contra Dilermando. Ele não havia matado, simplesmente, Euclides da Cunha, mas atirado nele em legítima defesa. Dilermando foi preso, recolhido ao 1º Regimento de Artilharia, em São Cristóvão, ficou incomunicável, aguardando julgamento.

Em seu julgamento pela Justiça Militar, os advogados de Dilermando tiveram pleno êxito em comprovar que o acusado agira em legítima defesa contra uma agressão injusta e traiçoeira. Da primeira decisão, houve recurso para o Supremo Tribunal Militar, mas a sentença absolutória foi mantida em unanimidade.

A comoção social em torno do caso era tão grande que, apesar da absolvição de Dilermando, a perseguição contra ele permanecia. No dia 4 de julho de 1916, Dilermando sofreu um novo atentado, desta vez realizado por Euclides da Cunha Filho. Estava em um Cartório, do fórum do Rio de Janeiro, quando foi alvejado pelas costas. Mesmo ferido, Dilermando reagiu e matou seu agressor em legítima defesa e a partir desse fato um novo escândalo resultou em nova absolvição.

3.2 - DOCA STREET E ÂNGELA DINIZ

Raul Fernandes do Amaral Street, o Doca Street, juntamente com Ângela Diniz, a conhecida Pantera de Minas, tinham tudo. Eram ricos, bonitos e famosos. Na véspera do réveillon de 1976, o silêncio do sofisticado balneário de Búzios foi quebrado por 04 (quatro) tiros. O gatilho foi Doca Street quem apertou, Ângela caiu e sangrou até a morte. Logo ela que havia sido criada pela mãe, Maria Diniz, para ser uma princesa.

Após passar cerca de 10 (dez) anos casada com o engenheiro Milton Villas Boas, pai dos seus três filhos, Ângela resolveu se desquitar. Ela desejava uma vida mais badalada, queria festas e uma vida social agitada. Ângela continuou com dinheiro bastante para manter seu alto padrão de vida e seus três filhos ficaram sob a guarda do pai.

Conhecida no Rio como a “Pantera de Minas”, a moça tivera uma vida agitada e cheia de incidentes. Ângela foi amante do milionário Artur Vale Mendes, mais conhecido por Tuca Mendes. Em 1973, ela foi acusada de ter assassinado o caseiro de sua residência, encontrado morto na mansão em que ela morava, o caseiro era conhecido como Zé Pretinho.

Na delegacia ela disse que havia matado o caseiro, o motivo, armado com uma faca ele teria tentado invadir o quarto dela para assediá-la com uma faca. O objetivo da confissão era evitar que a sociedade soubesse que Tuca tinha uma amante. Mas na mesma tarde, para a surpresa de todos, Tuca Mendes se apresentou e assumiu a autoria do crime, ele disse que estava no quarto e atirou no caseiro para defender Ângela. Os boatos diziam que o crime teria sido motivado porque Tuca havia visto o vigia saindo do quarto de Ângela. Ângela e Tuca responderam o crime em liberdade, eles nunca foram para a cadeia. O amor dos dois não resistiu ao escândalo e Ângela deixou Belo Horizonte e mudou-se então para o Rio de Janeiro.

Ela foi morar em um apartamento em Copacabana, meses depois Ângela se envolveria em dois novos processos. Sequestrou a filha e em outro episódio foi presa pela polícia carioca acusada de esconder, em seu apartamento, caixas de psicotrópicos e mais de cem gramas de maconha. Na ocasião, ela admitiu ser viciada em drogas desde o episódio da morte do vigia de sua residência.

São Paulo em 1976, numa festa da alta sociedade na casa de Adelita Scarpa, uma mulher rica e de família tradicional, esposa de Doca Street. Doca Street, por sua vez, bonito, sedutor e filho de pais ricos, passou parte da vida morando nos Estados Unidos e na África. Estava casado pela terceira vez. Doca Street tinha a imagem de um cara de profissão indefinida, playboy, que só se envolvia com mulheres ricas. Ângela chegou nessa festa acompanhada do mais famoso colunista da época, Ibrahim Sued, que apresentou Ângela a Doca Street. Na ocasião, Doca ficou hipnotizado pela beleza de Ângela. Nos três meses seguintes, Ângela e Doca viviam um romance escondido, e a mulher dele descobriu o caso.

Doca então se mudou para o apartamento de Ângela, e segundo relatos, eles viviam sempre trancados dentro do quarto, ele era muito ciumento. Depois de 06 (seis) meses de namoro, o casal passou a frequentar um luxuoso balneário em Búzios que era frequentado por pessoas ricas. Ângela e Doca alugaram uma casa no balneário, o então cenário do crime.

Dia 30 de dezembro de 1976, na praia de Búzios, Ângela bebeu insistentemente. E segundo amigos, naquele momento a paixão de Ângela por Doca já tinha acabado. À tarde, os dois foram juntos almoçar em um restaurante perto da casa, e Doca ficou com ciúme de Ângela em virtude de uma mulher que ela tentara seduzir, a alemã Gabrielle Dayer. A alemã exercia atividade artesanal no litoral, fabricando bolsas que se

transformavam em jogos de gamão. No entanto, corria rumores de que ela consumia e traficava drogas.

Após o almoço Ângela e Doca voltam para a praia e ela continua a beber. Doca chama Ângela para ir embora e ela diz que iria chamar Gabrielle para ir com os dois, o que não ocorreu uma vez que Gabrielle não foi. Ângela chegou à casa muito bêbada e após um discurso entre os dois, ela resolveu pôr fim ao relacionamento com Doca, mandando-o ir embora de sua casa. Doca então arrumou suas coisas e se foi. No meio do caminho decidiu voltar, voltou, e mais uma vez tentou uma reconciliação frustrada com Ângela. Ângela disse que caso Doca quisesse ficar com ela teria que aceitar dividi-la com outras pessoas, Doca pegou uma arma e pronunciou “se você não for minha, não será de mais ninguém” e então desferiu 04 tiros em Ângela, que atingiram a região da sua face, Doca fugiu e Ângela sangrou até a morte.

Na versão de Doca Street o homicídio teria sido passional justamente por Gabrielle ter sido o pivô das brigas do casal, uma vez que, Ângela havia se apaixonado pela moça e já haviam ido para a cama os três, até que Doca se recusou a continuar o ato. E de fato, ele não queria dividir o seu amor com mais ninguém.

A primeira providência que o advogado de Doca tomou foi procurar uma perícia médica com o intuito de justificar o crime como sido cometido sob violenta emoção. Após uma longa entrevista com os peritos, os mesmos acharam que Doca não estava traumatizado. A defesa passou então a querer justificar o ato de Doca com as más condutas de Ângela, tentando achar uma motivação para o crime.

Doca foi preso pela Polícia do Rio de Janeiro. Seus advogados impetraram habeas corpus, sem sucesso. Street foi defendido por Evandro Lins e Silva em seu primeiro julgamento e acabou sendo condenado a uma pena diminuta, dois anos de reclusão com *sursis* (suspensão condicional da pena).

O promotor de justiça era Sebastião Fador e o assistente de acusação Evaristo de Moraes Filho, que não se conformaram com o resultado do Júri. Os movimentos feministas fizeram grandes protestos, a acusação recorreu e Doca foi novamente levado a julgamento, dois anos depois, em novembro de 1981.

Outro advogado o defendeu desta vez, Humberto Telles. O promotor foi o mesmo, Sebastião Fador. Desta segunda e última vez, Doca foi condenado, por homicídio qualificado, a quinze anos de reclusão. O Júri entendeu, por 5 votos a 2, que ele não agiu em legítima defesa de direito algum, muito menos de sua honra ferida. Saiu

da sala do tribunal sob um coro de “cadeia, cadeia”. Havia, finalmente, mudado a benevolência da sociedade brasileira para com os “crimes de honra”.

3.3 - PIMENTA NEVES E SANDRA GOMIDE

O caso do jornalista Pimenta Neves ficou bastante conhecido porque foi um crime passionai onde ele assassinou sua ex-namorada, uma mulher jovem, onde a diferença de idade entre os dois era de mais de 30 (trinta) anos. O assassinato de Sandra Gomide ocupou durante muitos anos as manchetes principais, foi um crime bárbaro e ao mesmo tempo um processo demorado na punição do assassino confesso. A defesa do jornalista usou muitos recursos para tentar adiar o julgamento e consequentemente evitar a prisão de Pimenta Neves. A defesa de Pimenta Neves impetrou 23 recursos na tentativa de adiar o julgamento do jornalista e consequentemente evitar a sua prisão.

O relacionamento do casal durou aproximadamente 04 (quatro) anos, o crime aconteceu no dia 20 de agosto de 2000, Sandra Gomide tinha 32 (trinta e dois) anos de idade e testemunhas contam que ouvirão a vítima implorar pela vida, mesmo assim, acabou sendo morta com dois tiros. O primeiro tiro foi dado quando Sandra estava de costas para Pimenta, o que ressalta a ideia de que essa atitude inesperada impossibilitou a defesa da vítima. O segundo tiro foi dado à queima-roupa e atingiu o ouvido da moça, acabando de matá-la.

A relação amorosa do casal foi muito conturbada, marcada por muitas idas e vindas. Pimenta era conhecido por ser muito metódico, ciumento, cheio de manias e era dado a fazer intrigas entre amigos. Há pelo menos 07 (sete) anos Sandra já era repórter da empresa em que Pimenta começou a trabalhar, e devido a aproximação do trabalho conjunto, mais ou menos no decorrer de 01 (um) ano o relacionamento entre os dois surgiu. A cada rompimento da relação dos dois, Pimenta pedia que Sandra lhe devolvesse tudo aquilo que ele já havia dado, ele atribuía uma importância muito grande aos presentes que dava a Sandra e não achava justo ela ficar com os bens após uma separação. Pimenta Neves achava que tudo o que Sandra possuía devia a ele, desde o emprego que tinha até a prática de equitação e a vida que levava. O problema é que a cada rompimento, ele queria tudo de volta, como se a moça não tivesse qualquer mérito em ser ou ter alguma coisa. A verdade é que eles pertenciam a mundos diferentes, Sandra era filha de um mecânico de automóveis e Pimenta já havia ocupado muitos cargos importantes durante a sua carreira, sendo inclusive Assessor do Banco Mundial.

Ex-colegas de Pimenta, ouvidos por uma revista de grande circulação, disseram que, “logo depois que começaram a namorar, Pimenta promoveu Sandra a repórter especial. Romperam e ele a transferiu para uma função destinada a aprendizes. Ela se recusou e pediu férias. Ele não deu. Reataram. Ela, então, pôde entrar em férias, das quais voltou já promovida a editora de um caderno de empresas”. Os amigos não duvidavam de que os dois se gostassem, mas percebiam que Pimenta manipulava a moça com a hierarquia da redação.

Como a diferença de idade do casal era de mais de 30 (trinta) anos, Pimenta Neves ficava muito enciumado quando Sandra se aproximava de algum colega da sua idade e tinha atitudes assustadoras. Ele contratava motoristas para seguir a moça, chegou ao cúmulo de alugar um apartamento em frente ao de Sandra para poder observar os passos da moça. Após o último rompimento do casal, Sandra ao chegar em seu apartamento se deparou com o imóvel inteiramente revirado e imediatamente pensou que se tratava de um assalto, logo depois, viu Pimenta Neves escondido atrás de um armário que tinha no escritório.

Conforme relato feito a uma revista, ele sacou uma arma calibre 38 e apontou para a cabeça dela. Levou-a para o quarto, jogou-a na cama e, sob uma saraivada de palavrões, estapeou-a duas vezes com as costas das mãos. Após o ocorrido, o telefone tocou, era o Pai de Sandra e Pimenta amedrontado fugiu. Sandra registrou essa queixa na polícia, mas pediu para que as investigações não continuassem possivelmente acreditando que o Boletim de Ocorrência fosse suficiente para assustar o ex-namorado. Esse erro lhe custou a sua vida.

Sandra rompeu definitivamente a relação. Pimenta pediu várias vezes para voltar, mas não conseguiu o que queria. Os colegas de trabalho percebiam o desequilíbrio emocional que estava o jornalista, ele se mostrava totalmente obcecado e não se conformava com o fim do relacionamento dos dois. Como era de se esperar, ele demitiu Sandra do jornal, e fez reuniões difamando a capacidade da moça em exercer a sua profissão. Não se sentindo satisfeito, ligou para as pessoas para falar mal de Sandra na tentativa de que ela não conseguisse mais emprego. Ele desconfiava que Sandra estivesse apaixonada por outro homem.

Conforme a narrativa de Pimenta ao Delegado Marcelo Guedes Damas, ele “tentou intimidá-la para que ela entrasse no seu veículo, entretanto a vítima conseguiu desvencilhar-se”. Neste momento, Pimenta desferiu dois tiros, a moça caiu ao solo e ele saiu “alopradamente do local do crime com seu Clio preto e, depois de rodar com seu

veículo, o abandonou ali próximo. Ligou para o jornal onde trabalhava e noticiou que havia atirado em Sandra, pedindo que o viessem buscar. Um motorista foi pegá-lo e o deixou em um apartamento em São Paulo. Depois de dois dias neste mesmo apartamento, ingeriu um total de setenta e dois comprimidos dos remédios lexotan e frontal, o que originou sua internação no hospital”.

Ainda sobre o momento dos tiros, Pimenta disse em seu interrogatório policial: “Quando eu atirei na Sandra, não saquei a arma para atirar nela, mas sim para intimidá-la a conversar comigo, dar as explicações de que eu precisava. (...) Eu sempre fui um homem extremamente racional, lógico, mas naquele momento eu não estava em um estado emocional que me teria impedido de cometer esse gesto brutal... Eu acho que foi o Orson que disse que todos matam a pessoa que amam. Matam em palavras, em gestos. Toda a minha vida foi construída em torno dela nestes últimos quatro anos. (...) Eu idolatrava o chão que ela pisava”.

Pimenta Neves foi julgado pelo Tribunal do Júri. A denúncia atribuiu a ele a prática de homicídio duplamente qualificado: motivo fútil e uso de recurso que impossibilitou a defesa da vítima, ou seja, um crime hediondo. Pimenta foi julgado pelo Tribunal do Júri somente em 03 de maio de 2006, ou seja, seis anos após a data do crime. Após o julgamento, Pimenta Neves, apesar de condenado a quase vinte anos de reclusão, em regime integralmente fechado, saiu livre do Tribunal do Júri e recolheu-se, calmamente, ao conforto de sua casa. Pimenta Neves só foi preso 11 (onze) anos após o crime porque o Supremo Tribunal Federal recusou o último, dos mais de 20 (vinte) recursos de sua defesa.

3.4 – SEMELHANÇAS ENTRE SÍ DOS CASOS CÉLEBRES APONTADOS

A partir da análise realizada entre as principais características em comum apontadas nos 03 (três) casos, pôde-se notar que ninguém mata por amor, os sentimentos que dominam os criminosos passionais são ódio, vingança, preocupação com a imagem social, egolatria. Os autores dos crimes passionais em dois casos foram condenados pela justiça; em todos eles os criminosos foram homens.

Ainda assim, a tese da legítima defesa da honra foi bastante debatida e ficou claro que nos dias atuais já não é mais aceitar pelos tribunais, sendo inconstitucional em face de igualdade dos direitos entre homens e mulheres. Em todos os crimes há um componente econômico, onde o criminoso transforma a vítima em um “objeto de uso

pessoal”. O ciúme é destrutivo e levou todos os criminosos a praticarem a conduta, uma vez que, por imaturidade acabaram gerando a violência.

É necessário observar que em todos os casos havia outra saída que não fosse a morte. Isso aduz que, a morte poderia ter sido evitada, assim como as demais tragédias que são paralelas ao caso principal. À alegação do homicídio privilegiado, ou seja, aquele cometido por valor moral/social ou sob o domínio de violenta emoção, atualmente ainda é a tese utilizada, contudo, é dificilmente aceita pelos jurados.

Com o estudo aprofundado desses casos foi possível observar que o crime quando é premeditado (caso 03) afasta automaticamente a ideia do homicídio privilegiado, uma vez que, o crime foi arquitetado para ser executado, como demonstra o Acórdão a seguir:

O impulso emocional e o ato que dele resulta devem seguir-se imediatamente à provocação da vítima para configurar o homicídio privilegiado. O fato criminoso objeto da minorante não poderá ser produto de cólera que se recalca, transformada em ódio, para uma vingança intempestiva. (TJSP, AC, Rel. Marino Falcão, RT 622/268).

4.0 - HOMICÍDIOS PASSIONAIS SOB O ENFOQUE DA PSICOLOGIA

Geralmente são pessoas de um baixo limiar de frustração, que não aceitam ser contrariadas e com o ego fragilizado. Nos casos de crime passional nota-se claramente que o impulso é maior do que a razão, ou seja, não agem racionalmente.

A partir do momento que o cônjuge percebe que está sendo ameaçado ou sofrendo algum tipo de agressão, seja ela física ou verbal - porque não é normal em hipótese nenhuma um relacionamento se solidificar a base de agressividade – o casal em si deve procurar tratamento.

Os índices de agressividade estão aumentando cada vez mais, suicídio também se faz presente e em muitos casos, por incrível que pareça, não é a falta de tratamento, mas sim porque a pessoa abandona o tratamento. A família tem que cobrar isso também porque a doença psiquiátrica infelizmente tem desfechos tristes.

4.1 – NARCISISMO

Narcisismo tem como base a mitologia grega, o mito de Narciso, um rapaz filho de um Deus e uma Ninfa, extremamente belo e ao mesmo tempo em que era belo se mostrava entorpecido pela sua própria beleza, narciso vem de narcos – mesma base da palavra narcótico, significando um entorpecimento. A característica essencial do transtorno da personalidade narcisista é um padrão invasivo de grandiosa necessidade de admiração e falta de empatia, que começa no início da idade adulta e está presente em uma variedade de contextos.

O mito em termos gerais se resume a narrar a história desse ser absurdamente belo e que desdenha os outros, alguém que se ama demais e não ama o outro, alguém que simplesmente só sabe ser amado e não sabe amar. A arrogância, desdém, insensibilidade, ilusão pela própria imagem marcam o mito.

Um narcisista vai se comportar bem até onde você o elogie e o trate bem, mas quando você o insulta ou o critica ele vai se tornar muito defensivo e agressivo. Quando o ego narcisista é ferido ele se torna mais propenso à violência. O poder pode ser muito perigoso quando você se considera melhor do que os outros, adorador de si mesmo, normalmente, no uso comum da palavra, acabamos recorrendo ao termo “narcisismo ou narcisista” para indicar algo que passou da medida, excessivo. O narcisista vai fazer loucuras por si mesmo, é um amor que mata.

Pessoas narcisistas adoram a sua própria imagem, geralmente são egoístas e admiradoras de si mesmas. Acham-se especiais e únicas, buscando se associar com pessoas iguais ou melhores. Exige que todos ao seu redor as admirem e que jamais alguém as contrarie. São pessoas que gostam de serem ouvidas, mas nunca estão dispostas a ouvir ninguém, não se importando com os sentimentos alheios.

O narcisismo pode se manifestar como um transtorno patológico de necessidade de autoafirmação, onde a pessoa se sente superior, carecendo de enorme enaltecimento e admiração. Em alguns casos o transtorno está em um grau tão elevado que impede a pessoa de ter uma vida feliz, uma vez que, não consegue se adaptar ao mundo exterior. As pessoas narcisistas são as pessoas mais perigosas para se envolver, porque não conseguem lidar naturalmente com perdas e rejeições.

As pessoas narcisistas possuem uma autoestima muito sensível onde não conseguem suportar críticas ou frustrações de qualquer natureza. Críticas podem fazer com que se sintam inúteis e vazias. E justamente por uma questão de autoconfiança é que precisam de pessoas que tenham a finalidade de alimentar o ego, enaltecendo qualidades e pondo sempre para cima. Os narcisistas acham que o mundo - no seu sentido mais completo - deve se adequar as suas necessidades e são seres que se acham altamente invejados pelos demais.

4.2 – O AMOR, A PAIXÃO E O CIÚME

O amor, como a própria Bíblia nos diz em uma passagem pelo livro de I Coríntios, um dos mais belos textos sobre o amor que está na bíblia, capítulo 13, diz:

O amor é paciente, o amor é bondoso. Não inveja, não se vangloria, não se orgulha. Não maltrata, não procura seus interesses, não se ira facilmente, não guarda rancor. O amor não se alegra com a injustiça, mas se alegra com a verdade. Tudo sofre, tudo crê, tudo espera, tudo suporta. O amor nunca perece [...] (BÍBLIA DE ESTUDO, 2000, p. 1501)

Isso nos diz que, Deus dá a quem ama a paciência necessária para sermos pacientes e suportarmos os defeitos uns dos outros. É benigno por ser algo bom, que não nos faz sofrer. Não arde de ciúmes, quem realmente ama, simplesmente confia e não se ensoberbece porque quem conhece verdadeiramente o amor em nenhum instante se sentirá superior ao outro, estarão em sintonia, enamorados pelo sentimento puro da ternura. Ainda sobre o amor, vale a pena citar o que diz o dicionário Aurélio:

Sentimento que predispõe alguém a desejar o bem de outrem; Sentimento de dedicação absoluta de um ser a outro, ou a uma coisa; Inclinação ditada por laços de família. Inclinação sexual forte por outra pessoa. Afeição, amizade, simpatia. O objeto do amor (1 a 5). (MINI AURELIO, 2001, p. 39)

Manoel Bandeira em seu poema Madrigal Melancólico disse:

O que eu adoro em ti. Não é a tua beleza; A beleza é em nós que existe; A beleza é um conceito; E a beleza é triste; Não é triste em si; Mas pelo que há nela; De fragilidade e incerteza; O que eu adoro em ti; Não é a tua inteligência; Não é o teu espírito sutil; Tão ágil e tão luminoso; Ave solta no céu matinal da montanha; Nem é a tua ciência; Do coração dos homens e das coisas. O que eu adoro em ti. Não é a tua graça musical; Sucessiva e renovada a cada momento; Graça aérea como teu próprio momento; Graça que perturba e que satisfaz; O que eu adoro em ti; Não é a mãe que já perdi; E nem meu pai; O que eu adoro em tua natureza; Não é o profundo instinto matinal; Em teu flanco aberto como uma ferida; Nem a tua pureza. Nem a tua impureza. O que adoro em ti lastima-me e consola-me: O que eu adoro em ti é A VIDA! (BANDEIRA, 1988, p. 66).

O Poeta fala o porquê do amor e suas razões. Deixando claro que o amor está muito além de beleza ou qualquer outra qualidade. O que dá sentido a todo esse amor é a vida da pessoa amada porque existe o medo de perder esse alguém. Quem ama não ama por um motivo específico, simplesmente ama e existe o sentimento de cuidado, carinho e, sobretudo admiração.

A paixão é um sentimento forte, mas bastante diferente do amor. É impulsivo e desesperado, o indivíduo pode se deixar levar para o lado bom ou ruim. É um sentimento que impulsiona as mais variadas condutas e sensações, que faz com que a criatura não possa controlar os próprios sentidos, muitas vezes se tornando até mais convincente que as próprias vontades e necessidades. A paixão é uma afeição que tende a ser passageira. Não existe tempo exato de durabilidade, mas sabe-se que diferentemente do amor, é algo transitório, um entusiasmo breve. A paixão pode trazer consigo muitas consequências desastrosas pelo simples fato de ter a impulsividade como fator principal. Essa mesma paixão faz sofrer e mata por egoísmo, se distanciando totalmente da realidade do que é o verdadeiro amor.

O ciúme é um sentimento associado ao medo de perder algo ou alguém que possuímos algum vínculo ou não. Ele pode ser normal dentro dos padrões da racionalidade, como também pode ser invasivo e destrutivo. Muitas pessoas associam o ciúme como prova de amor e cuidado, por isso constantemente encontram meios para denotarem esse sentimento como algo saudável e usual. O ciúme doente é absolutamente ameaçador, o indivíduo ciumento se sente na condição de ter alguém

ameaçando tomar para si um “bem” que é inteiramente seu, vivendo assim nessa constante perturbação, com medo de uma possível ameaça e perda.

5 - TESES UTILIZADAS NOS HOMÍCIDIOS PASSIONAIS

As teses utilizadas por muito tempo no cenário dos crimes passionais dificilmente são aceitas nos dias atuais. Os advogados de defesa alegavam a legítima defesa da honra como um artifício. Inclusive, vale salientar que, a legítima defesa da honra não está prevista em lei, o que a lei assegura é em relação à legítima defesa física.

Em grande maioria os criminosos passionais alegam a “honra” ferida. Trata-se de uma convicção perfeita do machismo incorporado no cotidiano e o papel de submissão que a mulher exerce em relação ao homem perante a sociedade.

A tese do homicídio privilegiado também foi refutada com o tempo e com a modificação do Código Penal de 1890. O perdão concedido aos homicidas que matavam instigados por “perturbação dos sentidos” foi eliminado. E estabeleceu-se a norma de que os crimes que eram praticados mediante violenta emoção ou estivessem relacionados a relevante valor moral ou social, poderiam ter suas penas diminuídas, mas não absolveria o homicida.

A alegação do homicídio privilegiado é a tese que mais frequente é usada para dirimir sobre crimes passionais. A sociedade mudou muito e a admissibilidade e tolerância com os criminosos passionais simplesmente chegou ao fim. A alegação da legítima defesa da honra se tornou algo que simplesmente perdeu a força e já não consegue se sustentar mais.

5.1 - PAPEL DO MP E TESES DE ACUSAÇÃO

O Ministério Público tem uma função essencial no meio da sociedade, porém, nem sempre a população toma ciência desse fato. O MP busca defender os interesses da coletividade de forma geral, atuando de maneira coerente e pesquisando através de sérias investigações o que precisa de fato ser visto, sobretudo fazendo prevalecer as leis com o objetivo de manter a ordem social.

A sociedade nos dias atuais compreende e contempla com mais facilidade o trabalho que o Ministério Público desempenha, em virtude dessa disseminação do conhecimento, a população exerce um papel valoroso de apoio a Instituição que muito têm agregado no contexto social. O MP é um excelente aliado de todos justamente por combater de frente muitos problemas enfrentados pelos cidadãos, um de seus princípios basilares é exatamente a busca pela qualidade de vida do povo brasileiro em seu contexto mais amplo.

A Constituição Federal em seu artigo 27, assegura que, “o Ministério Público é um órgão extremamente indispensável para que a ordem jurídica seja efetivamente cumprida, buscando com isso que a atividade jurisdicional tenha seu devido cumprimento legal”. Uma das atividades essenciais que o MP desempenha é a de promover a ação penal pública, isso quer dizer que fica incumbido ao Ministério Público analisar o caso concreto, após tomar ciência do que foi averiguado durante a fase do inquérito policial ou até mesmo por intermédio de uma investigação diversa e depois de transcorrido todo esse trâmite, decidir se dará início ou não à ação penal pública.

A investigação inicial do processo é feita a cargo da polícia. Porém, o promotor de justiça, representante do MP, caso queira pode acompanhar os atos investigatórios durante o inquérito policial, isso é importante porque inclusive auxilia no desenvolvimento das peças informativas.

A Justiça Pública de maneira geral surgiu trazendo consigo diversas modificações. Na época passada quando algum fato ilícito era cometido, a parte ofendida da relação era quem ficava com o dever de fazer a sua própria justiça. Graças a evolução da sociedade, hoje quem fica com essa responsabilidade é o estado, que subtrai para si o compromisso e dever de penalizar quem de fato venha cometer algum ato criminoso. Para que essa atuação do Estado ocorra de forma equilibrada, é necessário haver um representante que atue exercendo o ofício adequadamente, e o órgão que assume essa representação é o Ministério Público.

É importante frisar que o MP sustenta a acusação, ou seja, o promotor de justiça atua de acordo com o entendimento inerente a cada caso concreto, se entender que existe evidência que seja suficiente para comprovar uma conduta ilícita; se estiver convicto de que não há culpabilidade; se as provas averiguadas e anexadas nos autos

não forem suficientes para comprovar a realização de determinada conduta criminosa e até mesmo pode solicitar o arquivamento do inquérito e pugnar pela inocência do réu pedindo a sua absolvição. Esse é o papel que o Ministério Público exerce, atua buscando manter a ordem social de modo que a isonomia seja posta em prática. A função do MP não é prejudicar ninguém, é apenas de fazer valer às normas e dar o devido cumprimento àquilo que as leis estabelecem.

Outra observação que deve ser posta em análise é justamente as exceções que existem relacionadas à Ação Penal. O judiciário é regido por princípios basilares, um deles (Princípio da Inércia da Jurisdição) diz que o judiciário é um órgão que deve ser provocado para que possa agir, o que isso quer dizer, é o mesmo que o magistrado por vontade própria não pode iniciar um processo, pode impulsionar, mas não pode dar início. A Constituição Federal nos assegura que a Ação Penal é da designação do Ministério Público, cabendo a instituição agir reunindo fundamentos que sejam necessários ao bom desempenho do direito. Entretanto, a parte ofendida pode exercer esse direito de ação nos casos de Ação Penal Privada, que é importante lembrar que segue regida pelo princípio acima mencionado, onde é necessário que a parte ofendida busque a jurisdição como meio de solucionar o conflito.

Analizando os casos de homicídio averiguasse que a ação penal é pública. Ao Estado é dada a obrigação de repreender quem possivelmente cometa algum ato ilícito, sem ser necessário que a parte ofendida ou os familiares tenham que arcar com algum custo inerente ao fato ocorrido. Os homicídios passionais são julgados pelo Tribunal do Júri e o membro do Ministério Público é quem proferirá a acusação necessária.

Quando os homicídios acontecem, independente da vítima sobreviver ou não, a parte acusada será julgada pelo Tribunal de Júri. Os homicídios passionais são julgados pelo Tribunal do Júri e o membro do Ministério Público é quem proferirá a acusação necessária. É importante salientar que nos casos onde a vítima sobrevive, deve cooperar de acordo com o que puder na averiguação dos fatos ocorridos a fim de dar um melhor andamento nas investigações. Sucessivamente, perante a autoridade competente, deverá realizar a mesma conduta, a fim de esclarecer em juízo todos os fatos pertinentes ao ocorrido. As testemunhas também exercem um papel de suma importância, são extremamente fundamentais para que o Ministério Público possa ter o esclarecimento necessário acerca dos fatos inerentes ao caso concreto, procedendo com as medidas cabíveis e impondo a sanção oportuna.

Boa parte da população tem receio em colaborar com a justiça em virtude do medo que têm de represália. Quando a justiça identifica algum perigo iminente, viabiliza o serviço de proteção à vítima e à testemunha, onde esse auxilia tem o condão de promover a segurança necessária durante o tempo em que for pertinente. Diante disso, é possível vislumbrar que a vítima não pode ser omissa, deve procurar a autoridade competente sempre que for necessário e lembrar que o Poder Judiciário conjuntamente com o Ministério Público e a Polícia podem e devem fazer algo para impedir a ocorrência de agressões homicídios ocorram.

A população, em seu sentido mais abrangente, exerce um papel valoroso e deve se ater aos casos de agressões e homicídios com mais atenção. Geralmente quem comete um crime passional é alguém que tem algum tipo de relacionamento amoroso com a vítima do crime. Essas relações precisam ser minuciosamente analisadas a fim de evitar a violência e conseqüentemente a morte. Grande parte dos homicidas passionais dão sinais de que têm preponderância para o crime, e muitas vezes não são denunciados, ou seja, as pessoas não tomam as atitudes necessárias e o Estado não pode operar se não houver o estímulo.

5.2 - PAPEL DO ADVOGADO DE DEFESA NOS CRIMES PASSIONAIS

O advogado desempenha um papel muito importante no Tribunal de Júri. A ele é dada a incumbência de convencer o corpo de jurados através de boas oratórias e teses de defesa. O advogado atua fazendo toda a parte concernente a defesa do acusado, onde busca a absolvição e caso não seja possível absolver ainda busca uma pena mais branda em favor do acusado.

Todos possuem o direito a defesa, ou seja, todo acusado necessariamente precisa ter alguém que o defenda em juízo. A defesa de o acusado precisa ter boas teses de defesa e ser coerente. Se a defesa for falha ou precária o acusado será considerado indefeso e possivelmente o julgamento deverá ser considerado nulo. A súmula 523 do Supremo Tribunal Federal versa sobre a nulidade do julgamento e aduz que a nulidade absoluta do julgamento está relacionada a não habilitação de um advogado para proceder à defesa, contudo, o julgamento só será nulo se acarretar prejuízo para o réu.

Súmula 523 do STF diz que: No processo penal, a falta da defesa constitui nulidade absoluta, mas a sua deficiência só o anulará se houver prova de prejuízo para o réu.

Nos casos em que o réu for pessoa pobre na forma da lei e não possuir condições financeiras para arcar com o custo de habilitar um advogado particular, ao Estado fica dado à obrigação de suprir a necessidade do acusado, garantindo um que não seja oneroso, uma vez que, o Princípio da Ampla Defesa está previsto na Constituição Federal e deve ser cumprido.

Alguns crimes passionais tiveram grande circulação, como por exemplo, o assassinato de Ângela Diniz, a conhecida Pantera de Minas. Os advogados que atuaram na defesa de Doca Street foram Paulo José da Costa Jr., Evandro Lins e Silva e por último Humberto Telles. O advogado Evandro Lins e Silva utilizou o caso de Doca Street para voltar radiante aos tribunais, uma vez que, apesar de já ter ocupado diversos cargos importantes, entre eles, Procurador-Geral da República e Ministro do Supremo Tribunal Federal, o nome dele não estava avivado na advocacia e se tornar advogado de Doca Street em um crime onde toda a sociedade brasileira estava acompanhando foi uma grande oportunidade para retornar triunfante.

A atuação do advogado no Júri até os dias atuais é vista como algo que tem uma relevância especial, uma vez que, tanto quem acusa como quem defende são bastante evidenciados e muitos usam esse artifício para inclusive se tornarem bens sucedidos na advocacia, justamente pela questão da visibilidade que esse tipo de atuação direta fornece. A defesa e a acusação possuem o mesmo tempo para realizarem as sustentações orais, duas horas, que geralmente são muito bem utilizadas com oratórias excelentes que inclusive fascinam o corpo de jurados.

Quando o processo contém mais de um réu, ainda é acrescido mais uma hora para a sustentação. O direito à réplica é dado e caso o acusador faça uso desse direito, a defesa ainda tem o direito à tréplica por meia hora. Vale salientar que a defesa sempre tem o direito a manifestação só após a acusação. A defesa deve ser minuciosamente preparada rica em detalhes que facilitem o convencimento do júri justamente para não fazer uma defesa repentina e correr o risco de prejudicar a segurança à ampla defesa.

O conhecido criminalista Evandro Lins e Silva diz:

Tudo o que eu fui devo àquela tribuna. Tudo. O que me deu renome, o que me deu notoriedade, me tornou conhecido? Foi a tribuna do júri. O amor que eu tenho por ela é enorme, morro pensando no júri, pensando que fui um atrevido estreante que começou ali. (Lins e Silva, Evandro, “O salão dos passos perdidos, fls. 152).

O advogado de defesa deve se posicionar inversamente a figura do acusador. O acusador tem o condão de defender os interesses inerentes a sociedade e manter a ordem social, assegurando que as leis estão tendo seu devido cumprimento legal, por outro lado, o advogado de defesa é quem protege os interesses do cliente, devendo, portanto, defendê-lo, mesmo que o fato ocorrido contrarie inclusive suas convicções pessoais. Nesse caso, o advogado de defesa jamais pode pugnar pela condenação de seu cliente, mesmo que esteja convicto de que o acusado realmente praticou uma conduta delituosa. Porém, pode pedir que o magistrado, no caso de não aceitação da absolvição, reconheça o eventual homicídio privilegiado, sendo vedada a apresentação de teses que se contrariem entre si. Por fim, se a acusação não for seguramente esclarecida o “Princípio do in dubio pro réu” será colocado em prática com a finalidade de evitar que ocorra erro jurídico.

5.3 – ATUAÇÃO DO TRIBUNAL DO JÚRI PERANTE OS CRIMES DOLOSOS CONTRA A VIDA

O Tribunal do Júri é uma instituição que visa que os praticantes de crimes dolosos contra a vida sejam julgados pela própria sociedade. Trata-se na verdade de uma exceção que foi criada para que esses crimes, que são graves, sejam tratados de forma especial. Os crimes dolosos contra a vida julgados pelo Tribunal do Júri são o homicídio, o infanticídio, o aborto e pôr fim a instigação ao suicídio, em suas formas tentadas e consumadas.

O júri popular se solidificou como uma forma igualitária de exercer determinados julgamentos. É um sistema que tem um custo bem mais elevado do que um julgamento comum que é realizado por um juiz de carreira. O grande problema do júri está voltado para a questão das anulações das decisões. Caso houvesse uma reforma que envolvesse o fato das anulações e uma simplificação no andamento do júri,

possivelmente se tornaria um sistema com mais adeptos e bem mais vantajoso para a sociedade.

O corpo de jurados é de suma importância, entretanto, seria bem mais cabível que eles decidissem apenas se o acusado é culpado ou não, deixando o mérito do fato para ser discutido e analisado por alguém preparado tecnicamente que seria pertinente para indagar o conteúdo. É necessário frisar que as sessões realizadas pelo Tribunal do Júri são públicas e os jurados são escolhidos a partir de um sorteio, e é uma atividade não onerosa e os jurados devem ter notória idoneidade.

Os jurados que compõem o Conselho de Sentença perfazem o número de 07 (sete) pessoas que são sorteadas dentre as 21 (vinte e uma) que são membros de uma lista específica de jurados. Apenas 07 (sete) pessoas decidiram a cerca de um determinado fato em cada sessão, dispensando os demais que não foram sorteados. Durante o sorteio que decidirá quem serão os jurados, tanto a defesa quanto a acusação podem recusar 03 (três) jurados sem ser necessário demonstrar os motivos e também pode inquirir a suspeição que deverá ser fundamentada. Se a partir de suspeições, recusas e impedimentos, o número de jurados necessário para compor o corpo do Conselho de Sentença não for alcançado, adia-se o julgamento para o próximo dia que não tiver pauta programada.

O júri possui duas fases distintas. A primeira delas analisa a admissibilidade da acusação (inicia-se com o oferecimento da denúncia e se finda com a sentença de pronúncia) e a segunda fase é justamente o momento em que a decisão acerca da condenação é tomada, ou seja, durante essa fase é decidido se o réu será condenado ou se será absolvido pelo corpo de jurados (inicia-se com o libelo acusatório e se finda com a sentença proferida pelo magistrado que preside o Conselho de Sentença).

É oportuno dizer que à família da vítima é dado o direito de, quando achar pertinente e tiver condições de arcar com o custo, contratar um assistente de acusação para auxiliar o promotor na acusação do réu e cooperar com o trabalho do Ministério Público. Vale salientar que na maioria dos casos não há assistente de acusação, justamente pelo fato de ser algo particular.

As decisões tomadas pelo Júri estão relacionadas às maiorias dos votos, após as votações, o magistrado responsável por presidir a sessão, é togado (de carreira), lavra a sentença e a lê para os presentes, o réu inclusive toma ciência do fato e já sabe se foi

condenado ou não. A parte que não se sentir satisfeita com a decisão poderá interpor recurso imediatamente. Se a decisão absolver o réu não é necessário que seja fundamentada, sendo pertinente apenas citar as respostas que foram dadas a cada quesito. Se a decisão condenar o réu, é preciso que seja corretamente fundamentada e que seja cuidadosamente elaborada fazendo menção à pena que deverá ser aplicada e ao que o texto da lei diz em seu art. 59 do Código Penal.

CP - Decreto Lei nº 2.848 de 07 de dezembro de 1940

Art. 59 - O juiz, atendendo à culpabilidade, aos antecedentes, à conduta social, à personalidade do agente, aos motivos, às circunstâncias e consequências do crime, bem como ao comportamento da vítima, estabelecerá, conforme seja necessário e suficiente para reprovação e prevenção do crime: (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

I - As penas aplicáveis dentre as cominadas; (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

II - A quantidade de pena aplicável, dentro dos limites previstos; (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

III - o regime inicial de cumprimento da pena privativa de liberdade; (Incluído pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

IV - A substituição da pena privativa da liberdade aplicada, por outra espécie de pena, se cabível. (Incluído pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

No Tribunal do Júri os recursos cabíveis que podem ser interpostos são limitados - estão previstos no art. 593 do CPP - e somente podem ser usados nos casos que ocorre nulidade após a pronúncia, quando a sentença do juiz não estiver conforme a decisão do corpo de jurados e não obedecer à lei expressa, sempre que a pena for aplicada de maneira errônea ou injusta e por fim, quando a decisão do corpo de jurados for contrária ao que as provas constantes nos autos deliberam. A revisão criminal é usada como recurso, mas tem natureza jurídica de ação penal, visa conduzir a uma nova análise, em instância superior, de uma decisão que já transitou em julgado e que não é passível de interpor mais nenhum recurso.

Outra peculiaridade do Tribunal do Júri é o protesto por “novo júri”, que é utilizado quando a sentença de reclusão for igual ou superior a vinte anos, onde faça referência à prática de apenas 01 (um) delito. É importante frisar que só cabe o “novo júri” se a somatória for referente a apenas 01 (um) crime e só é possível acontecer uma

única vez. Se for produto da soma de mais um delito não é cabível o protesto por “novo júri”.

6.0 - CONCLUSÃO

Em virtude dos fatos mencionados e de todas as ideias que foram abordadas acerca dos crimes passionais percebe-se que o argumento da “paixão” não pode ser utilizado para justificar e remir um fato criminoso que pode culminar em agressão e morte. É importante frisar que, os criminosos passionais dificilmente se arrependem do que fazem, demonstrando com isso, que possuem um elo com uma doença psiquiátrica.

Grande parte dos criminosos passionais é psicopata, é fato. Alguns até dizem se arrepender do fato cometido com a objeção de convencer o corpo do júri e com isso obter uma sanção mais branda. A fraseologia “matou por amor” irrefutavelmente pode ser aceita, ninguém mata por amor. Os sentimentos que são capazes de provocar uma conduta ilícita como os homicídios são o ódio, egoísmo, narcisismo, necessidade de dominar o outro, entre outras características.

Para os homicidas passionais não haveria razão matar se “todos” não tomassem ciência, é tanto que boa parte confessa o que fizeram, sem remorso algum. Para eles é de grande importância mostrar ao mundo de que a honra foi “lavada” e deixar claro que tem respeito.

Para o avanço da sociedade a tese da legítima defesa da honra, que foi alegada por muito tempo, não é mais aceita, é inconstitucional. Inclusive pelo fato da honra não ser um direito que possa ser transmitido a outrem, se trata de um direito próprio, pessoal, sendo ilógico e irracional alguém ser responsabilizado pela honra do outro. Quem age de forma errada prejudica a própria honra, jamais prejudicará uma honra que não possui. A legítima defesa da honra não pode mais ser alegada durante os júris, uma vez que, pode estar fazendo apologia à discriminação entre homens e mulheres.

A alegação do homicídio privilegiado, nos dias atuais é a tese que é mais utilizada. Essa tese não é difícil de ser rejeitada. A maioria dos crimes passionais é arquitetado nos mínimos detalhes, esse fato por si só já refuta a ideia da violenta emoção. O fato é que a paixão e a emoção não são capazes de anular a sensatez de uma

pessoa, e essas pessoas que alegam esses fatos devem ser punidas igualmente, pois não deixam de ser responsáveis pelos atos que cometem.

O avanço da mulher na vida social foi de suma importância para que o sexo feminino fosse galgando abertura e visibilidade em um universo onde apenas os homens tinham perceptibilidade. A igualdade de gênero foi um forte impulsionador para que a evolução ocorresse, a Constituição Federal de 1988, deixa traços nas decisões até os dias atuais. Ao contrário do que era visto antes, hoje, um crime passionais raramente ficaria impune.

Raríssimos são os casos de crimes passionais cometidos por homens jovens. Em sua grande maioria são homens de idade mediana, que são egocêntricos e ciumentos o suficiente para achar que a mulher é um “objeto” a ser usado a seu modo e por isso lhe deve disciplina de modo que deva abrir mão de suas próprias vontades para agradar um homem egoísta. Geralmente são agressivos e ao longo da convivência demonstram do que são capazes. São pessoas extremamente ligadas com o que o mundo externo pensa sobre a reputação deles e por se acharem superiores, não admitem ser questionados, contrariados ou até mesmo colocados em segundo plano. Não sabem lidar com a rejeição.

Para finalizar, é importante mencionar que os valores que a sociedade impõe é que mulheres devem ser compreensivas e submissas aos seus parceiros, tendo inclusive que suportar o peso de uma possível traição. Já os homens, desde muito novos, são criados em uma cultura inversa, uma vez que, vivemos em um meio social que não gera respeito de gêneros e inclusive impulsiona a violência. Diante disso é impossível dizer que vivemos em uma sociedade harmoniosa, vivemos em um meio em que os direitos humanos não são devidamente respeitados o que ocasiona conflitos e violência mútua.

REFERÊNCIAS

ELUF, Luiza Nagib, A paixão no banco dos réus: casos passionais célebres: de Pontes Visgueiro a Pimenta Neves / Luiza Nagib Eluf. — 3. ed. — São Paulo: Saraiva, 2007.

BANDEIRA, Manoel, Poema Madrigal Melancólico, 1988, pág 66.

MINI DICIONÁRIO, Aurélio, 2001, p. 39.

LINS E SILVA, Evandro, “O salão dos passos perdidos, fls. 152

BÍBLIA DE ESTUDO, 2000, p. 1501

LYRA, Roberto. Como julgar, como defender, como acusar. Rio de Janeiro: José Konfino - Editor, 1975, p. 97

PITANGUY, Jacqueline. O progresso das mulheres no Brasil 2003 – 2010, fl. 24, 28, 31.

PRADO, Luiz Regis. Curso de Direito Penal Brasileiro. Volume 1ª parte geral. 1. 7ª ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2007, p. 408.

NUCCI, Guilherme de Souza. Direito Penal. 3ª ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2007, p. 160.

PONTES DE MIRANDA. Tratado de Direito Privado. Parte Especial, Tomo VII. 3ª edição. Rio de Janeiro, Editor Borsoi: 1971. Pág 14/29.

COSTA, Ana Alice. Gênero, poder e empoderamento das mulheres. 2008. Disponível em: http://www.adolescencia.org.br/empower/website/2008/imagens/textos_pdf/Empoderamento.pdf Acessado em: 01/11/2015.

CRUZ, Elaine Patrícia. Campanha pede que feminicídio seja incluído no Código Penal. Publicado em: 07 ago. 2014. Disponível em: <http://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2014-08/campanha-pede-que-feminicidio-seja-incluido-no-codigo-penal>>. Acesso em: 15 novembro 2015